

RESOLUÇÃO DA DIREÇÃO DA FACULDADE DE TECNOLOGIA Nº 002/2022

Estabelece critérios mínimos para o agendamento de defesas de dissertações de mestrado acadêmico e profissional e de teses de doutorado nos Programas de Pós-Graduação da Faculdade de Tecnologia da Universidade de Brasília.

O Diretor da Faculdade de Tecnologia (FT) da Universidade de Brasília (UnB), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos Art. 17^º do Regulamento Interno da FT, e considerando o que deliberou o Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação (CCPG) da FT na sua 356^a Reunião, realizada em 16 de março de 2022,

RESOLVE:**TÍTULO I – DAS DISSERTAÇÕES DE MESTRADO ACADÊMICO E PROFISSIONAL**

Art. 1º A defesa de dissertação de mestrado acadêmico nos Programas de Pós-Graduação (PPGs) da FT só poderá ser realizada se o(a) discente comprovar ao menos um dos seguintes condicionantes referentes à produção técnica e científica:

- I - Publicação ou aceite incondicional para publicação de trabalho completo em conferência nacional ou internacional ou;
- II - Publicação ou aceite incondicional para publicação de artigo em periódico estratificado dentre os seis estratos superiores na Tabela Qualis vigente ou;
- III - Patente concedida ou depositada em nível nacional ou internacional.

§ 1º Não serão considerados artigos publicados e patentes concedidas ou depositadas em data anterior ao registro junto à Secretaria de Assuntos Acadêmicos (SAA) do(a) discente no PPG em questão.

§ 2º A produção de que trata o presente artigo deverá contar com a coautoria e anuência expressa do(a) orientador do(a) discente e ter relação com o seu projeto de pesquisa desenvolvido durante o curso de mestrado acadêmico.

§ 3º Artigos publicados em periódicos não relacionados na Tabela Qualis mais atual poderão ser considerados. Para tanto, eles devem ser estratificados dentre os seis estratos superiores do sistema Qualis, seguindo-se os critérios estabelecidos na regulamentação vigente no âmbito do comitê de avaliação da CAPES no qual o PPG seja avaliado.

Art. 2º A defesa de dissertação de mestrado profissional nos PPGs da FT só poderá ser realizada se o(a) discente comprovar ao menos um dos seguintes condicionantes referentes à produção técnica e científica:

- I - Publicação ou aceite incondicional para publicação de trabalho completo em conferência nacional ou internacional ou;

II - Publicação ou aceite incondicional para publicação de artigo em periódico estratificado dentre os seis estratos superiores na Tabela Qualis vigente ou;

III - Registro de software ou

IV - Patente concedida ou depositada em nível nacional ou internacional.

§ 1º Não serão considerados artigos publicados, patentes concedidas ou depositadas e registro de softwares em data anterior ao registro junto à SAA do(a) no PPG em questão.

§ 2º A produção de que trata o presente artigo deverá contar com a coautoria e anuência expressa do(a) orientador do(a) discente e ter relação com o seu projeto de pesquisa desenvolvido durante o curso de mestrado profissional.

§ 3º Artigos publicados em periódicos não relacionados na Tabela Qualis mais atual poderão ser considerados. Para tanto, eles devem ser estratificados dentre os seis estratos superiores do sistema Qualis, seguindo-se os critérios estabelecidos na regulamentação vigente no âmbito do comitê de avaliação da CAPES no qual o PPG seja avaliado.

TÍTULO II – DAS TESES DE DOUTORADO

Art. 3º A defesa de tese de doutorado nos PPGs da FT só poderá ser realizada se o(a) discente comprovar ao menos um dos seguintes condicionantes referentes à produção científica:

I - Publicação ou aceite incondicional para publicação de artigo em periódico estratificado dentre os quatro estratos superiores na Tabela Qualis vigente ou;

II - Patente concedida em nível nacional ou internacional.

§ 1º Não serão considerados artigos publicados e patentes concedidas em data anterior ao registro na SAA do(a) discente no PPG em questão.

§ 2º A produção de que trata o presente artigo deverá contar com a coautoria e anuência expressa do(a) orientador do(a) discente e ter relação com o seu projeto de pesquisa desenvolvido durante o curso de doutorado.

§ 3º Artigos publicados em periódicos não relacionados na Tabela Qualis mais atual poderão ser considerados. Para tanto, eles devem ser estratificados dentre os quatro estratos superiores do sistema Qualis, seguindo-se os critérios estabelecidos na regulamentação vigente no âmbito do comitê de avaliação da CAPES no qual o PPG seja avaliado.

TÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º Cada PPG da FT terá autonomia de estabelecer critérios próprios para o agendamento das defesas de dissertação de mestrado acadêmico, de mestrado profissional e de teses de doutorado, desde que estes não sejam inferiores aos critérios mínimos estabelecidos nesta resolução.

Art. 5º Os casos omissos nesta resolução serão resolvidos pelo CCPG/FT.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas todas as disposições contrárias, em particular a Resolução FT n. 003/2019.

Brasília, 30 de 03 de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Muniz de Farias, Diretor(a) da Faculdade de Tecnologia**, em 04/04/2022, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7915398** e o código CRC **B0916200**.